



BEBÉ AMOREIRA

REGULAMENTO

ALTERAÇÃO 2023

Preâmbulo

Considerandos

Considerando:

- a) As competências das Freguesias previstas nas alíneas e) e f) do nº 2 do artº 7da lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A conjuntura atual das jovens famílias que optam por ter filhos cada vez mais tarde, tendendo a deslocalizar-se para os grandes centros urbanos;
- c) A importância do trabalho de uma Junta de Freguesia na implementação de medidas de combate à desertificação do seu território;
- d) O interesse da Freguesia da Amoreira em criar incentivos à natalidade e à fixação das jovens famílias, ao mesmo tempo que pretende contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos bebés.

Face ao exposto, apresenta-se esta medida que assume a solidariedade para com as famílias e a intenção clara de proporcionar um bom acolhimento à nascença, aos bebés da Freguesia.

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

Este regulamento define as condições de atribuição do apoio "Bebé Amoreira", para os bebés da Freguesia de Amoreira, Concelho de Óbidos.

Artigo 2º

Beneficiários

O apoio "Bebé Amoreira" abrange os bebés, até atingirem um ano de idade, cujos progenitores estejam recenseados, tenham domicílio fiscal e residam, efetivamente, em permanência, na Freguesia da Amoreira.

Mais especificamente, têm legitimidade para requerer este apoio:

- a) Ambos os progenitores, em conjunto, caso estejam casados ou residam em união de facto, nos termos da lei;

- b) O progenitor ou aquele que comprovadamente tiver a guarda da criança;
- c) A pessoa a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 3º

Modalidade do Apoio

1. A comparticipação traduz-se num apoio financeiro de 250,00 euros em produtos (alimentação, higiene, segurança e bem-estar) ou medicamentos destinados ao bebé;
2. A Comparticipação será facultada nos moldes indicados no Artº 8º
3. A utilização poderá ser feita de uma única vez ou faseadamente;
4. A utilização integral do apoio deverá ser feita até o bebé atingir a idade de um ano, sob pena de perda da parte em falta.

Normas de Candidatura

Artigo 4º

Requerimento

As candidaturas ao apoio "Bebé Amoreira" formalizam-se através do preenchimento de requerimento próprio (anexo I), disponível no balcão da Junta de Freguesia da Amoreira e na internet, no site da Junta de Freguesia. O requerimento deve ser dirigido à Presidência da Junta de Freguesia da Amoreira e entregue, em mão própria, nessa Instituição ou enviado por correio **registado com aviso de receção**.

Artigo 5º

Documentação Necessária

Os requerentes deverão juntar ao requerimento, devidamente preenchido, os seguintes documentos:

- a) Declaração, sob compromisso de honra, em como cumprem todos os requisitos para a candidatura (anexo II);
- b) Fotocópias dos documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;

- c) Fotocópia do documento comprovativo do nº da Segurança Social de todos os elementos do agregado familiar;
- d) Fotocópia do documento de identificação fiscal de todos os elementos do agregado familiar;
- e) Comprovativo de morada fiscal do(s) requerente(s);
- f) Fotocópia do Boletim de Nascimento do Bebê;
- g) Em caso de monoparentalidade ou outra situação dentre as identificadas no Artº 2º, deverá o requerente apresentar declaração sob compromisso de honra a atestar a informação apresentada (anexo III);
- h) Fatura recente de água/luz, em nome do(s) requerente(s).

Artigo 6º

Análise e Deliberação

1. Reunidos todos os elementos referidos nos Arts. 4º e 5º, a Junta de Freguesia da Amoreira procede à sua análise que conduzirá à respetiva deliberação;
2. Serão indeferidas as candidaturas que não cumpram os requisitos, definidos neste regulamento, ou nas quais se identifiquem declarações incorretas ou falsas;
3. Perante a apresentação de despesas que suscitem dúvidas quanto à sua elegibilidade, cumpre ao executivo da Junta de Freguesia a decisão quanto ao seu enquadramento ou não, no âmbito do apoio, podendo resultar apenas na aceitação parcial da fatura apresentada;
4. O deferimento ocorrerá como natural consequência da total adaptação e cumprimento dos requisitos integrais deste regulamento;
5. Os requerentes serão notificados, por escrito, dos resultados da deliberação.

Procedimentos no decurso do Apoio

Artigo 7º

Processo

1. No seguimento do requerimento apresentado, será elaborada uma pasta de processo que terá todos os elementos referentes à candidatura e decurso do apoio. Nela constarão o registo da deliberação, notificação aos requerentes e demais correspondência, se existir. Em caso de deferimento, haverá lugar ao registo dos pagamentos e fotocópias dos documentos apresentados e liquidados.

2. A Junta de Freguesia elaborará o registo cronológico e sequencial de todos os apoios "Bebé Amoreira" concedidos, em impresso próprio.

Artigo 8º

Pagamentos

1. Os pagamentos, relativos ao apoio "Bebé Amoreira", serão feitos no seguimento da apresentação e entrega de documentos (fatura/recibo). Esses documentos estarão necessariamente titulados em nome de um dos requerentes ou do bebé, com a indicação do NIF, e neles terá de constar um descritivo com produtos de exclusivo e evidente destino à utilização por bebés. Estes documentos (fatura/recibo) deverão ser entregues presencialmente na secretaria da Junta de Freguesia, não sendo aceite o envio por email.

2. Todos os pagamentos serão registados na ficha do processo e incluídos na respetiva pasta. Um talão de controlo será fornecido aos beneficiários.

Artigo 9º

Obrigações dos Beneficiários

As candidaturas implicam o conhecimento deste regulamento e a sua aceitação. Na observação deste artigo ficam os beneficiários obrigados, sob pena de suspensão dos benefícios, a:

- a) Utilizar as verbas do apoio para compras exclusivamente destinadas ao bebé mencionado no requerimento;
- b) Informar, por escrito, a Junta de Freguesia da Amoreira, de qualquer alteração de residência;
- c) No caso de alteração de residência para outra Freguesia no decorrer do apoio, este fica automaticamente sem efeito.

Disposições Finais

Artigo 10º

Fiscalização

Por forma a garantir-se a efetiva aplicação de apoios concedidos, a Junta de Freguesia poderá proceder a quaisquer ações de fiscalização de apoio concedido.

Artigo 11º

Sanções por incumprimento

A prestação de falsas declarações por parte do requerente, implica sempre a suspensão da decisão final, o impedimento a acesso a candidaturas futuras e, quando se aplique, a consequente devolução de todos os apoios recebidos.

Artigo 12º

Atualizações

A Junta de Freguesia da Amoreira poderá deliberar, sempre que achar oportuno, atualizações de valores, condições e montantes previstos no presente regulamento.

Artigo 13º

Entrada em Vigor

Este regulamento entra em vigor após a aprovação pela Junta de Freguesia da Amoreira e pela Assembleia de Freguesia de Amoreira.